

- 1 - Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem nos postos de votação, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral. Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação, membros do CMDCA Niterói, ou a qualquer outra Autoridade Pública, documento original de identificação, juntamente com sua credencial.
- 2 - Todo o material da votação será conduzido em veículos fornecidos pela empresa contratada, preferencialmente com apoio da guarda municipal. Nos veículos não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais com a credencial.
- 3 - Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, regionalmente, pelo Representante do CMDCA Niterói, após consulta a um integrante da Comissão Eleitoral.
- 4 - O fiscal terá atuação exclusiva junto ao posto de votação ao qual estará credenciado. Não será permitida a atuação em outro posto de votação, conforme edital 01/2023 do CMDCA em seu § 5º.
- 5 - Todos os candidatos são Fiscais Natos, podendo atuar na região a qual se habilitaram como candidatos.
- 6 - Os atuais Conselheiros Tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são Fiscais Natos. Para tal deverão retirar no CMDCA Niterói, sua credencial, trazendo uma foto 3x4 conforme especificado no cronograma de atividades.
- 7 - Havendo conduta incompatível com os trabalhos de votação ou atitude descortês com qualquer um dos integrantes dos postos de votação, inclusive proveniente de Candidato e/ou Fiscal, poderá ser acionada força policial.
- 8 - Encerrada a coleta de votos, o presidente da mesa receptora de votos, deverá lacrar a urna.
- 9 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos
- 10 - Os coordenadores dos postos de votação, ao início e término do processo de escolha, serão os responsáveis pela condução dos envelopes com as atas circunstanciadas e as urnas lacradas, até o local onde será instalada a Central de Apuração.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORT. Nº 27/2023

DISPÕE SOBRE A TABELA DE CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS RISCOS QUANTO AOS SEUS IMPACTOS, SUPERVISIONADOS ATRAVÉS DO GUIA PARA IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS, BEM COMO AS FORMAS DE MITIGAÇÃO, EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – GIR 003.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, conforme disposto no art. 3º, § 2º, combinadas com o Decreto Municipal nº 13.704/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização das guias para identificação de riscos, bem como as formas de mitigação – GIRs, no âmbito do Município de Niterói, e delega competência à Controladoria Geral do Município – CGM – para editar e efetuar alterações porventura necessárias e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.397/2022, que consolida a legislação referente à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal e, atribui a Controladoria Geral do Município a prestação, de forma prévia, de consultoria ao gestor e ao ordenador de despesas, proprietário dos riscos, em forma de avaliação, supervisão e orientação dos processos licitatórios e contratuais;

CONSIDERANDO que a atividade de consultoria, nos termos do Decreto Municipal nº 14.744/2023, é uma atividade de auditoria interna governamental que consiste em assessoramento, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica do órgão ou entidade da Administração Pública, cuja natureza e escopo são acordados previamente e que se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, sem que o auditor interno governamental assumam qualquer responsabilidade que seja da administração da Unidade Auditada;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que Institui a Política de Promoção de Integridade e *Compliance* do Município de Niterói, para reduzir os riscos inerentes à gestão, provendo maior segurança e transparência em sua execução; aperfeiçoar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração Pública municipal e fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e atribui competência à Controladoria Geral do Município - CGM para supervisionar, coordenar e orientar a gestão de risco no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos e atribui responsabilidades para autoridade máxima do órgão ou da entidade, em sua atuação como proprietário ou gestor de risco em assegurar que o risco seja gerenciado, que monitore, em conjunto com as unidades de controle interno setorial, o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados e garanta que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis de forma transparente;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a tabela de critérios de definição dos riscos quanto aos seus impactos na Gestão Pública, conforme abaixo:

Impacto do risco	Descrição	Comunicação
Baixo	Quando constatada simples impropriedade formal. Neste caso, a CGM orienta que haja o saneamento do risco pelo gestor.	Ao gestor/ordenador de despesa do órgão ou entidade.
Médio	Quando a opinião da CGM diverge parcialmente dos autos. Neste caso, a CGM orienta que haja o saneamento do risco pelo gestor. Caso o gestor prossiga sem um gerenciamento eficaz do risco, existe a possibilidade de potencial dano à administração.	Ao gestor/ordenador de despesa do órgão ou entidade.
Alto	Quando a opinião da CGM diverge totalmente dos autos, sem possibilidade de saneamento. Caso o gestor prossiga, configurará potencial dano ao erário.	Ao gestor/ordenador de despesa do órgão ou entidade, à Secretaria Executiva e ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O meio de comunicação ocorrerá através de Notas Técnicas encartadas nos próprios processos ou pelo sistema eletrônico utilizado pela Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Corrigenda

Na Portaria Conjunta FME/SME nº 003/2022, publicada em 17/12/2022 que trata do Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, altera-se os anexos I e II.

ANEXO I

Onde se lê: 27/09/2023 e 28/09/2023 - IV Seminário de Educação Infantil, 25/10/2023 e 26/10/2023 - Jornada de Alfabetização, Mês de novembro - Total de dias (18)

Leia-se: 27/11, 28/11, 29/11, 30/11 e 01/12 – Semana da Educação, Dia 29/11 (quarta-feira) – Dia não letivo, Mês de novembro - Total de dias (17)

ANEXO II

Onde se lê: 23/08/2023 – Seminário de Educação de Jovens e Adultos, Mês de agosto - Total de dias (22); Mês de novembro - Total de dias (18);

Leia-se: 27/11, 28/11, 29/11, 30/11 e 01/12 – Semana da Educação; Dia 29/11 (quarta-feira) – Dia não letivo. Mês de agosto - Total de dias (23);

Mês de novembro - Total de dias (17)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 697/2023- Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração e o termo de fomento e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando o Decreto Municipal nº 13.996/2021 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, no âmbito Municipal;

Considerando a necessidade de alteração dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação designados Portaria FMS/FGA nº 752/2022 publicada em D.O. no dia 06 de outubro de 2022;